



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
CSJRP/plc

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PORECATU - PR. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N° CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.**

1. Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR. 2. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das quatro deliberações contidas no citado acórdão, duas foram cumpridas pelo Tribunal Regional, uma foi parcialmente cumprida e uma não é mais aplicável. 3. Desse modo, propõe-se a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações n°s 1 e 4 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR; (2) alertar o TRT da 9ª Região quanto aos riscos assumidos pelos Gestores do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000**

Tribunal Regional em autorizar o início da execução da obra sem a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, uma vez que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos. **4. Monitoramento de Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n° 257/2019.

No aludido acórdão (seq. 3), o CSJT aprovou o projeto da referida obra e determinou ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

“1. que somente inicie a execução do projeto após a sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2 do parecer técnico); 2. a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com Código n°s 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1 (item 2.3.4 do parecer técnico); 3. a publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000**

atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das quatro deliberações contidas no citado acórdão, duas foram cumpridas pelo Tribunal Regional, uma foi parcialmente cumprida e uma não é mais aplicável.

Após as informações prestadas pela CCAUD, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, a fim de proceder à distribuição do presente feito no âmbito deste Conselho Superior, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, instituído pela Emenda Constitucional n° 45/2004, tem como atribuições, dentre outras, conforme disposto no art. 111-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal, “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.

Por sua vez, o art. 6º, inc. IX, do Regimento Interno do CSJT dispõe competir ao Plenário, integrado por todos os Conselheiros, “apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000**

Por fim, o mencionado regimento, em seu art. 90, estabelece que “o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento”.

Desse modo, **conheço** deste procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, considerando que foi instaurado para verificar o cumprimento do acórdão exarado na Auditoria n° CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR.

## **II - MÉRITO**

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PORECATU - PR. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N° CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.**

Este procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON foi instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n° 257/2019.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, em seu Relatório de Monitoramento, depois de detida análise da documentação e informações apresentadas pelo Tribunal auditado, concluiu que o Regional adotou em parte as ações necessárias para o cumprimento das deliberações contidas no citado acórdão, destacando que, em relação ao volume de recursos fiscalizados, “este monitoramento alcançou a cifra de R\$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000

1.737.484,58 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta e oito centavos) referentes ao Contrato n° 8/2017” (Seq. 4, pág. 3).

Para tanto, a CCAUD especificou em seu relatório as providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em relação a cada deliberação deste Conselho, explicitando as seguintes observações:

## “2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

### 2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

#### 2.1.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.034.053,85).

#### 2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 10/2016, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 2.034.053,85.

#### 2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 08/2017, assinado entre a Empresa PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e o TRT da 4ª Região para construção do imóvel da Vara do Trabalho de Porecatu, apresentou a importância total de R\$ 1.729.019,27, sendo alterado cinco vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 28/7/2017, que suprimiu R\$ 40.681,11 do valor do contrato e prorrogou seu prazo final de execução em 30 dias;
- 2º Termo Aditivo, de 8/9/2017, que suprimiu R\$ 8.992,33 do valor do contrato;
- 3º Termo Aditivo, de 8/5/2018, que acresceu R\$ 14.811,81 ao valor do contrato e prorrogou seu prazo final de execução em 70 dias;
- 4º Termo Aditivo, de 11/7/2018, que prorrogou o prazo final de execução em 30 dias e alterou o cronograma físico-financeiro da obra;
- 5º Termo Aditivo, de 7/8/2018, que acresceu R\$ 43.326,93 ao valor do contrato e prorrogou em 20 dias o prazo final para execução da obra.

#### 2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; o valor do Contrato n.º 08/2017 e suas alterações; e os valores das medições realizadas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000

[...]

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 2.034.019,27) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 8/2017 e seus termos aditivos (R\$ 1.737.484,58).

Além disso, a obra foi recebida provisoriamente em 28/8/2018 e a Prefeitura Municipal emitiu a Certidão de Habite-se em 6/9/2018.

Registra-se que o recebimento definitivo da obra se concretizou de forma tácita, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, que prevê a realização do procedimento após o decurso do prazo de 90 dias caso não haja manifestação contrária por parte da comissão de fiscalização da obra.

#### **2.1.5 - Evidências**

- Contrato n.º 8/2017 e Termos Aditivos;
- Medições;
- Parecer Técnico n.º 10/2016;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Certidão de Habite-se.

#### **2.1.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

## **2.2 - Aprovação do projeto pelos Órgãos responsáveis**

### **2.2.1 - Determinação**

I - que somente inicie a execução do projeto após a sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

### **2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 10/2016, que o Tribunal Regional só havia apresentado uma cópia do Requerimento n.º 417, de 1/9/2016, solicitando isenções vinculadas à aprovação do projeto arquitetônico para construção da Vara do Trabalho de Porecatu.

Portanto, ainda não possuía Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal tampouco a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros.

Nessa ocasião, sugeriu-se que a obra fosse iniciada apenas após a expedição de tais documentos.

### **2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor**

A Corte Regional encaminhou cópias do Alvará de Licença - Aprovação de Projeto Arquitetônico n.º 092, de 6/9/2016 e do Alvará de Licença - Construção n.º 06/2017, 2/3/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000

Enviou, também, o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de 19/3/2019, e o Termo de Início de Obra, de 13/3/2017.

#### **2.2.4 - Análise**

Em 2/3/2017, a Prefeitura Municipal emitiu o Alvará de Licença - Construção n.º 06/2017.

Logo após essa data, em 13/3/2017, o Tribunal Regional autorizou a empresa a iniciar a obra, conforme Termo de Início de Obra.

Em relação à aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, não há evidências da aprovação prévia. Apesar disso, providenciou-se a vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme Relatório de Vistoria em Estabelecimento de 15/3/2019.

Por fim, registra-se que a Prefeitura Municipal emitiu a Certidão de Habite-se em 6/9/2018.

#### **2.2.5 - Evidências**

- Alvará de Licença - Aprovação de Projeto n.º 92;
- Alvará de Licença – Construção n.º 06/2017;
- Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Termo de Início de Obra;
- Certidão de Habite-se.

#### **2.2.6 - Conclusão**

Determinação parcialmente cumprida.

### **2.3 - Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária**

#### **2.3.1 – Determinação**

II - a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com Código n.ºs 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1.

#### **2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 10/2016, observou-se que os itens da planilha orçamentária com Códigos n.ºs 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1 não possuíam correspondência com o SINAPI.

#### **2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Tribunal Regional disponibilizou, em seu Portal de Transparência, a planilha orçamentária referente ao Contrato n.º 08/2017.

#### **2.3.4 - Análise**

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência, entretanto, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, conforme tabela a seguir.

[...]

Depreende-se, de todo o exposto, que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado com a assinatura do contrato, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

**2.3.5 - Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Planilha orçamentária contratada.

**2.3.6 - Conclusão**

Determinação não aplicável.

**2.4 - Publicação no portal eletrônico**

**2.4.1 – Determinação**

III – a publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

**2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Tribunal Regional comunicou que iria disponibilizar em seu portal de transparência os principais documentos relacionados ao projeto de construção do Edifício-sede da Vara Trabalhista de Porecatu.

**2.4.4 - Análise**

Verificou-se, em 14/2/2020, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.

**2.4.5 - Evidências**

- Portal eletrônico do TRT da 9ª Região:  
[https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT\\_OBRAS](https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT_OBRAS).

**2.4.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

**2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

**3 - CONCLUSÃO**

Constatou-se que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida e uma não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:

[...]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000**

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000.

Em relação à Determinação n.º 2, o fato de o Tribunal Regional ter iniciado a obra sem ter a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros trouxe riscos à Administração, na medida em que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação.”

Extraí-se que a CCAUD considerou cumpridas as seguintes deliberações contidas no acórdão prolatado por este Conselho Superior nos autos do procedimento de auditoria: “1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT”; e “4 – a publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”.

Por outro lado, a CCAUD considerou parcialmente cumprida a determinação contida no acórdão do CSJT concernente a “2 - que somente inicie a execução do projeto após a sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal”. Para tanto, assinalou que, em relação ao Alvará de Licença, a Prefeitura Municipal o emitiu em 2/3/2017, antes, portanto, de 13/3/2017, data em que o Tribunal Regional autorizou a empresa a iniciar a obra. Todavia, no tocante à aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, registrou a inexistência de evidências da aprovação prévia, não obstante tenha sido providenciada a vistoria do Corpo de Bombeiros, consoante Relatório de 15/3/2019.

Por sua vez, a CCAUD considerou inaplicável a deliberação “3”, relativa a “a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com Código n°s 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1.”, tendo em vista que a própria empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI.

Dessa forma, diante das análises e conclusões provenientes do monitoramento do Acórdão proferido no Processo n°



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000**

CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, a CCAUD formulou as seguintes propostas de encaminhamento: 1) “considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as Determinações n°s 1 e 4 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000”; 2) “alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto aos riscos assumidos pelos Gestores do Tribunal Regional em autorizar o início da execução da obra sem a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, uma vez que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação”; e 3) “arquivar o presente processo” (seq. 4, pág. 13).

Por todo o exposto, levando-se em consideração o trabalho técnico empreendido nestes autos, propõe-se a **homologação do Relatório de Monitoramento** elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações n°s 1 e 4 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT- A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR; (2) alertar o TRT da 9ª Região quanto aos riscos assumidos pelos Gestores do Tribunal Regional em autorizar o início da execução da obra sem a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, uma vez que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações n°s 1 e 4 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT- A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR; (2) alertar o TRT da 9ª Região quanto aos riscos assumidos pelos Gestores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000**

do Tribunal Regional em autorizar o início da execução da obra sem a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, uma vez que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**MINISTRO JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA**  
Conselheiro Relator